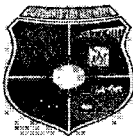


Apresentado em

Data 28/02/25



Aprovado em

Data 10/03/25

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

Requerimento Nº 12 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL - TO
PROVIDENCIADO
EM: 12/03/25 OF nº 011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL - TO.

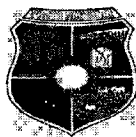
O Vereador que este subscreve, no exercício de suas prerrogativas regimentais e em conformidade com as disposições legais vigentes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER ao Prefeito Ronivon Maciel, através do órgão competente:

I - DA SITUAÇÃO EXPONENCIAL

Fui procurado por **Cláudia Horrana Gomes Gonçalves**, residente em Porto Nacional-TO, que se encontra indignada com os procedimentos de regularização de loteamentos urbanos, o que tem gerado insegurança jurídica a muitos moradores da região.

A cidadã, juntamente com outros moradores da localidade, requer a regularização de sua posse sobre o imóvel urbano localizado na **Rua 21, Quadra 29, Lote 05, Setor São Vicente**, Porto Nacional-TO, que foi adquirido por **Cláudia Horrana Gomes Gonçalves** por contrato de compra e venda de cessão de direitos com **José Barbosa dos Santos**, ambos qualificados no processo de regularização feito pela Prefeitura.

II - DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO



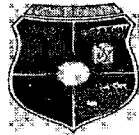
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

O imóvel foi objeto de regularização no município, e, em conformidade com a certidão de inteiro teor, o ente público figura como proprietário do referido imóvel. No entanto, ao ser analisado o histórico da área, verificou-se que o imóvel foi doado ao **Senhor Carlos Colombo**, conforme escritura datada de 13/09/1992 e registrada no livro de registro imobiliário de Porto Nacional.

Ocorre que, ao compulsar a documentação, observamos que, segundo a **Lei Municipal nº 1.374/92**, a doação não segue as formalidades e exigências necessárias, sendo fragilizada pelo fato de não ter sido averbação junto ao Cartório de Imóveis. Assim, não se pode considerar o **Senhor Carlos Colombo** como legítimo proprietário do imóvel, visto que não houve a devida formalização do ato.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA E DO DESCUMPRIMENTO DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Conforme a legislação vigente, a doação de bem público deve ser precedida de processo administrativo e atender ao interesse público. No caso em questão, a doação foi realizada sem o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que o **Senhor Carlos Colombo** nunca exerceu a posse do imóvel e o deixou em completo abandono ao longo de 32 anos, sem qualquer edificação ou manutenção. Este abandono, por sua vez, caracteriza o descumprimento do encargo estabelecido pela Lei nº 1.374/92.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

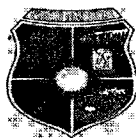
Em situações como esta, a **reversão** do imóvel ao patrimônio público é medida que se impõe, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais.

Justificativa:

O presente requerimento é fundamentado na necessidade de assegurar a correta aplicação da legislação municipal e a proteção dos direitos dos cidadãos que residem na região do Setor São Vicente, especificamente no que tange à regularização fundiária e à utilização de bens públicos.

Os moradores da localidade, procura regularizar sua posse sobre os imóveis situado no **Setor São Vicente**, o qual foi, inicialmente, doado ao **Senhor Carlos Colombo** em 1992. No entanto, após análise da documentação disponível, verifica-se que a doação não foi formalizada corretamente, pois não houve a devida averbação da doação no Cartório de Imóveis, o que impugna a validade da alegada propriedade do senhor Carlos Colombo.

Ademais, a doação realizada de acordo com a **Lei Municipal nº 1.374/92** não cumpriu os requisitos legais, incluindo o encargo de utilização do imóvel, o qual nunca foi cumprido pelo donatário, que negligenciou a posse do imóvel por mais de 30 anos, sem qualquer edificação ou manutenção. **Tal situação caracteriza o abandono do bem e a inobservância da finalidade da doação, o que, conforme jurisprudência consolidada, enseja a reversão do imóvel ao patrimônio público.**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

Portanto, a **reversão da doação** é a medida mais adequada, visando o cumprimento do interesse público, a proteção dos direitos dos moradores da região e a preservação da função social do imóvel, conforme os princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Este requerimento, portanto, visa garantir a regularização da área, proporcionando segurança jurídica para os cidadãos que habitam a localidade e restituindo à Administração Pública a posse de um bem que não foi utilizado de acordo com a finalidade para a qual foi destinado.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que **seja realizada a vistoria das quadras doadas ao senhor Carlos Colombo**, bem como **reversão dos imóveis localizados no Setor São Vicente**, ao patrimônio público, conforme previsto na legislação, uma vez que a doação não cumpriu a finalidade pública a que se destinava.

Solicitamos, ainda, que seja dado seguimento ao devido processo legal para que o imóvel retorne à administração pública, e eventuais contratos celebrados durante o período de desvirtuamento da finalidade da doação sejam considerados nulos de pleno direito.

Certo do compromisso com a população portuense nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente

Sala das Sessões, 26 fevereiro de 2025.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296


Diva Cardoso
Vereadora



Geovane dos Santos
Vereador


Heitor Andrade
Vereador


Júlio de Cesário
Vereador